



0275

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1075**

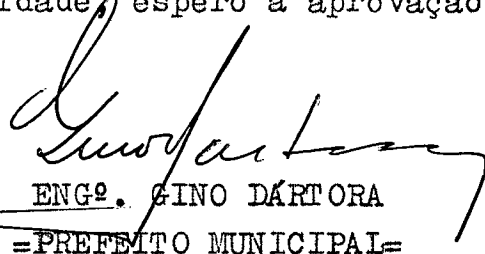
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A elevada apreciação dessa Augusta Casa submeto projeto de lei que tem o mérito de obter autorização Legislativa necessária, para que a Prefeitura possa realizar licitação objetivando a contratação de firma especializada para exploração dos serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza das vias públicas desta cidade.

Para a execução perfeita desses serviços, necessitaria a Municipalidade de adquirir veículos novos, para a substituição dos que possui, e somente esse fato já justifica esta pretensão, vez que os equipamentos existentes encontram-se em péssimo estado de conservação, e em se tratando de taxas, / as despesas decorrentes retornarão aos cofres públicos, quando do pagamento dos impostos predial e territorial urbano.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências.



ENG.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Presidência da Câmara Municipal de Caieiras
Secretaria 02, 05, 1978
Presidente



Comissão de Justiça

PARECER Nº _____ DE 1978

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de lei nº 1243, de 1978.

O Projeto de lei nº 1243/78, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade solicitar autorização para abrir concorrência pública visando a exploração de coleta de lixo domiciliar e limpeza das vias públicas.

A presente proposição, nos termos regimentais foi objeto de deliberação do douto plenário, não tendo, nessa ocasião, recebido emendas nem substitutivo.

Cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a matéria sob o prisma de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

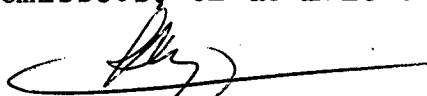
Sob esse aspecto, ressaltamos que a medida proposta é de natureza legislativa, e, quanto à sua iniciativa, de competência corrente, por força do que dispõe o Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

A medida visada pela presente propositura, virá por certo trazer inúmeros benefícios à coletividade, além de diminuir consideravelmente os gastos do Poder Público.

Dessa forma, entendemos que inexistem óbices de natureza constitucional, legal e jurídica à aprovação da proposta.

É o nosso parecer s. m. j.

Sala das Comissões, 02 de maio de 1978.


HUGO PEREIRA DA SILVA
RELATOR

Fls. 2

Approved on **UNICA** discussed
 S. Sanchez 02/05/1978

 Presidente

Aprovado o parecer do relator, favorável à propo-
sição.

Sãla das Comissões, 02 de maio de 1978.

CARLOS GOMES
PRESIDENTE

HUGO PEREIRA DA SILVA
RELATOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
25 ABR 1978

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.º. em 25/1/04/1.978

0273

PRESIDENTE
PROJETO DE LEI N.º 1243 / 78
(25 DE ABRIL DE 1978)

Dispõe sobre autorização para abrir concorrência pública visando a exploração de coleta de lixo domiciliar e limpeza das vias públicas.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, após a necessária Concorrência Pública, a celebrar com quem de direito, contrato visando a exploração do serviço de coleta de lixo domiciliar e limpeza das vias públicas no Município de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos orçamentos municipais deverão constar verbas próprias para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, / na Contadoria Municipal, um crédito no valor de Cr\$ 750.500,00 (setecentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros), a suplementar a seguinte verba orçamentária:

9. SERVIÇOS MUNICIPAIS

9.2. LIMPEZA PÚBLICA

3.1.3.0.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

10.60.325.2.36. 01. Diversos Serviços Prestados por

Terceiros.....Cr\$ 750.500,00

ARTIGO 3º - O valor do crédito suplementar aberto pelo artigo 2º, será coberto com os seguintes recursos:

a) anulação parcial da rubrica:

11. ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.3. DIVISÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO

3.1.1.0.00 - Pessoal

15.81.487.2.44 - Pagamento do Pessoal Civil.....Cr\$ 300.000,00

b) Superavit Financeiro do Exercício Anterior (Recursos

do Fundo de Participação dos Municípios).....Cr\$ 450.500,00

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de abril de 1978.-

Aprovado em 02/05/1978
S.º. Sec.º. *[Assinatura]*
Presidente

[Assinatura]
ENG.º GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO

EM

25 ABR 1978



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

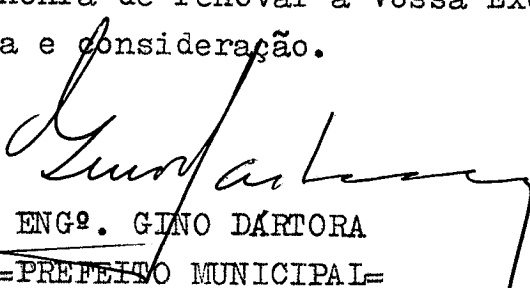
Ofício nº 163-78 - Em 25 de abril de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, projeto de lei versando sobre autorização para abrir concorrência pública visando a exploração de coleta de lixo domiciliar e limpeza das vias públicas.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, consoante ao disposto no artigo 26 da Lei Orgânica, seja a presente matéria apreciada no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º. GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

SAVÉRIO AGUSTINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS